



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240278
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-031SMSS

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº20240278, QUE FAZEM
ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA PLENA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.555.110/0001-94, com sede na Av. Cupuaçu, n.º 198 Fundos Quadra 01 A, Bairro: Morumbi, NOVO REPARTIMENTO/PA, CEP: 68.473-000, neste ato representada pela secretária Sr.^a Marta Irís Ribeiro de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 914574 - SSP/PA, e CPF sob o n.º 453.007.392-00.

CONTRATADA: **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, tipo de sociedade ME, Rua Sérvulo Brito 104 B Térreo Primeiro Piso, CEP: 68501-580, Nova Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.767.853/0001-77, neste ato representado pelo seu representante legal **NILSON DA COSTA PIEDADE**, portador da Carteira de Identidade n.º 1513312, inscrito no CPF n.º 127.860.712-91, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Aracaju, 229, Belo Horizonte, CEP: 68503-190, Marabá/PA

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico N.º 9.2023-031SMSS**, na forma do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 21/02/2024**, tudo constante no **Processo Licitatório n.º 9.2023-031SMSS**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, IMPRESSÃO EM PAPEL E GERENCIAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 9.2023-031SMSS**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136461	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X - Marca.: N/C LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, IMPRESSÃO EM PAPEL E GERENCIAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS NA UNIDADE A QUAL FOR UTILIZADA.	MÊS	12,00	7.479,000	89.748,00
				VALOR GLOBAL R\$	89.748,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A locação de equipamentos, obedecendo às especificações descritas e modelos, conforme o disposto no item 5.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O prazo de entrega dos itens é de **05 (cinco) dias corridos**, contados do (a) recebimento da ordem de serviço, e deverá ser entregue no endereço a ser mencionado em comunicação oficial.

3.3. O digitalizador de imagens poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O digitalizador será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser substituídos, por conta e ônus da contratada, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Todas as despesas relativas ao transporte e entrega e instalação do digitalizador correrão por conta exclusiva da empresa.

3.9. Da forma de prestação de serviços e manutenção do equipamento:

3.9.1. A manutenção do equipamento será executada conforme discriminado abaixo:

- A manutenção de equipamentos radiológicos de diagnóstico por imagem, como é o caso do Raio-X, tem o intuito de tornar o atendimento ao paciente mais seguro e eficiente. Portanto, ela não deve ser negligenciada;
- Por se tratar de equipamentos de radiologia, as principais peças são aquelas que comprometem o funcionamento dos aparelhos de forma significativa, impactando a rotina. As peças que controlam a emissão de radiação, por exemplo, devem sempre funcionar de forma correta;
- No caso de equipamentos de raio-x e/ou equipamentos emissores de radiação, a manutenção deve ser feita de acordo com o que está estabelecido na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, publicada pelo Ministério da Saúde. Essa portaria estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e dispõe sobre o uso dos Raios-X em todo o território nacional;
- De acordo com a Portaria acima, a primeira coisa que deve ser observada pelos gestores de clínicas é que os aparelhos radiológicos estejam com a documentação em dia. Isso inclui laudos radiométricos, laudos de fuga radiométrica no ambiente e controle de qualidade da imagem;
- A recomendação dos especialistas sobre a manutenção de equipamentos radiológicos é que esses procedimentos sejam realizados diretamente com o fabricante, ou seja, um representante exclusivo da marca ou revendedor autorizado e qualificado para tal. Isso é muito importante pois a fabricante dos tomógrafos, mamógrafos, raios-x e outros equipamentos do tipo tem acesso às peças originais de reposição em tempo mais hábil, como também acesso às atualizações do dispositivo e documentos do equipamento, incluindo histórico de manutenção e recomendações



necessárias;

3.9.2. A empresa vencedora do certame vai ter de arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva do aparelho sem custo algum a contratante, A forma como a manutenção dos equipamentos radiológicos vai ocorrer e a rotina de manutenção devem ser bem avaliadas que são elas:

- **COBERTURA DE MANUTENÇÃO:** modelo no qual o hospital precisa, sem arcar com os custos de manutenção ou reparo quando o equipamento quebra ou apresenta defeito;
- **MANUTENÇÃO COM PEÇAS:** o fabricante ou representante autorizado é o responsável pelas manutenções preventivas, corretiva e reparos, mas caso haja necessidade de reposição de peças, o valor está incluso no contrato;
- **MANUTENÇÃO COM PEÇAS COMPLETA:** as manutenções e substituições de peças danificadas;

3.9.3. As manutenções dos equipamentos radiológicos, devem ser feitas em diferentes etapas que são elas abaixo:

1. **Manutenção preditiva:** Fazer correções nos equipamentos antes que o problema aconteça. Utilizam a tecnologia como recurso para identificar possíveis falhas. É a melhor forma de preservar a vida útil do equipamento e assim evitar transtornos e gastos maiores;
2. **Manutenção preventiva:** A manutenção preventiva é uma inspeção feita periodicamente para verificar se tudo está funcionando dentro do esperado nos equipamentos. Assim como a manutenção preditiva, ela serve para identificar possíveis falhas e corrigir falhas pequenas, antes que elas se tornem um grande problema;
3. **Manutenção corretiva:** A manutenção corretiva é realizada para corrigir falhas ou problemas mais sérios. É o processo de conserto realizado quando um equipamento para de funcionar e interrompe as atividades no centro de radiologia e diagnóstico por imagem;

3.9.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- A empresa deverá **INSTALAR O EQUIPAMENTO** e apresentar ao responsável fiscalizador e aos técnicos que irão operar o equipamento seu correto funcionamento e os testes que serão realizados na manutenção corretiva
- A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores, etc. com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber;
- Após a realização da manutenção corretiva, a empresa deverá preencher um formulário de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da visita manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas no equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor de RX da Unidade hospitalar onde o equipamento encontra-se;
- Enviar cópia do Relatório Técnico à direção do setor;
- Durante a vigência do contrato, caso o equipamento apresente problemas de funcionamento que não seja de rápida solução, por qualquer motivo, este deverá ser imediato realizado a sua substituição por outro aparelho em bom estado de funcionamento que atenda de igual, ou melhor, modo em referência ao anterior.

3.9.5. Frequência e Periodicidade:

- Os serviços estimados nesse Termo são para início imediato; O tempo máximo para início dos reparos não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação de abertura de ordem de serviço; as solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por e-mail (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias;
- O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessitam de peças; as manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de check-list.



Cabe à Contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento, cujos relatórios com o resultado das mesmas deverão ser entregues no setor de Raio X. Os atendimentos deverão acontecer 24 h por dia, 365 dias por ano. As manutenções deverão acontecer, preferencialmente, em horários não concomitantes aos de rotina de trabalho das unidades onde estão os equipamentos, devendo cada caso ser definido junto ao Setor do Raio X. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo corpo técnico do Setor do Raio X, que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento; A Secretaria de Saúde do município de Novo Repartimento, por intermédio do Setor de Raio X, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

4.1. Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **Gestora de Contrato** e as servidoras **IDA APARECIDA GOMES**, Matrícula: 0011663, **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, **KEILA CRISTINA DE MELO**, Matrícula: 0914667, **ALCIONE DE SOUZA OLIVEIRA**, Matrícula: 911864, fiscais técnicos e **MAIARA NUNES DA CRUZ**, Matrícula: 0914598, fiscal administrativo, Portaria 1454/2023-GP, Portaria 0133/2024-GP, para representar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

4.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 89.748,00(oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais)

5.1.1 Acordam as partes que o valor total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

5.1.2 No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6.13. A partir do dia 02 de agosto de 2023, o Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal nº 048/2023, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.14. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal nº 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.15. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal nº 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS





7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5016 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2024

10.122.0012.2.147 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2.168-Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0011.2.170 - Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
10.301.0010.2.158 - Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde – A P S

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são **obrigações da Contratada:**

3.1.1. Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, da Ata de Registro de Preço, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência;

3.1.2. Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;

3.1.3. Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado;

3.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;

3.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;

3.1.8. Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são **Obrigações da Contratante:**

3.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3.1.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

3.1.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.1.12. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



3.1.13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto.

11.2. A subcontratação do serviço de locação de equipamento de Raio-X somente será admitida de forma parcial, mediante autorização formal/expresa da CONTRATANTE, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela CONTRATADA, e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 15.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



13.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.2. A Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

13.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

14.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



15.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, mna FAMEP, no prazo previsto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Edital do **Pregão Eletrônico n.º 9.2023-031SMSS, Processo Licitatório n.º 9.2023-031SMSS**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

18.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Proposta**, no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-031SMSS** e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado Pará, aos 04 dias do mês de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.555.110/0001-94

CONTRATANTE

PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

CNPJ: 05.767.853/0001-77

CONTRATADA